



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 07 DE MAIO de 2015.

Dispõe sobre o uso dos instrumentos de Classificação e Avaliação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Meio e Atividades-Fim no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011,

Considerando que cabe à administração pública, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, segundo preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal/1988;

Considerando que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, a cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme indica o art. 1º, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que a destruição, a inutilização e a deterioração de documentos de arquivo são tipificadas como crime contra o patrimônio cultural, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), de 24 de outubro de 2001, que aprova o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal, ao qual o Instituto Federal do Rio Grande do Sul está integrado, através da Portaria nº 1853, de 27 de novembro de 2014, que designou servidores para integrarem a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, da Administração Pública Federal, do Ministério da Educação (SubSIGA/MEC);

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que a regulamenta e, que em seu art. 71 cita que os

órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações;

Considerando a Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011 do Arquivo Nacional, que aprovou o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, ficando a cargo das IFES dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos;

Considerando a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, a qual determina no art. 6º que os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente;

Considerando a Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 do Ministério da Educação, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;

Considerando a Portaria nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013 do Ministério da Educação, que determinou a obrigatoriedade do uso do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das IFES;

Considerando a importância e vantagens da classificação de documentos de arquivos correntes, que objetiva a racionalização do fluxo documental, a agilidade e a segurança na recuperação de informações para a administração, bem como a organização da documentação acumulada como requisito para sua correta destinação final;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos de manutenção e guarda do Acervo Arquivístico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, visando a salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Art. 2º Fica instituído o uso do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pelo Conselho Nacional de Arquivos através da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001.

Art. 3º Fica instituído o uso do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das IFES, aprovados pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011 através do Arquivo Nacional, e de uso obrigatório, conforme a Portaria do Ministério da Educação nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio da Administração Pública fica aprovado na forma do anexo I.

Art. 5º Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das IFES fica aprovado na forma do anexo II.

Art. 6º Os instrumentos adotados (anexos I e II) poderão, a qualquer momento, sofrer alterações estabelecidas pelo Arquivo Nacional, cabendo ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul atender as readequações.

Art. 7º O Acervo Arquivístico do Instituto Federal do Rio Grande do Sul será composto de documentos e informações definidos nos Códigos e nas Tabelas constantes nos anexos I e II, devendo o Instituto Federal do Rio Grande do Sul obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações previstas nas Tabelas.

Art. 8º O Instituto Federal do Rio Grande do Sul deve manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo Acervo Arquivístico sob sua guarda.

Art. 9º É vedada a eliminação de documentos que integram o patrimônio arquivístico deste Instituto sem a prévia consulta e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD a ser criada pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul e cumpridas às demais disposições definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos através da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 10º Para os efeitos dessa Instrução Normativa são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Código de Classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades.

II. Tabela de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo é um instrumento de destinação aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte e/ou eliminação de documentos.

III. Atividades-fim são um conjunto de operações que uma instituição leva a efeito para o desempenho de suas atribuições específicas e que resulta na acumulação de documentos de caráter substantivo para seu funcionamento.

IV. Atividades-meio são um conjunto de operações que dão suporte à consecução das atividades-fim de uma instituição.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA

Reitora - IFRS